Portaria Normativa n.º 10.00/001/2023, de 09 de janeiro de 2023.

Regulamenta o procedimento de padronização de minutas de edital de abertura de processos licitatórios, de minutas dos contratos que deles resultarem e dos procedimentos da tramitação dos respectivos processos licitatórios, aprovados a partir da emissão de parecer jurídico referencial.

CONSIDERANDO que é constante a necessidade de maior eficiência desta Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá no exercício de suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que uma maior celeridade na tramitação dos seus procedimentos licitatórios tem o potencial de impactar diretamente na sua capacidade de prestação dos serviços de saneamento básico de Guaratinguetá, dos quais é incumbida;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição da República determina ser o postulado da eficiência princípio constitucional aplicável à Administração Pública, Direta ou Indireta;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei 13.303/16 prevê expressamente a aplicação do princípio da eficiência no âmbito das licitações realizadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o artigo 32, I, da Lei 13.303/16 determina como diretriz das licitações e contratos a padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, disposição que também é expressa no artigo 3º, I, do Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos desta Companhia;

CONSIDERANDO que a padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos advindos de processos licitatórios possibilitará maior desburocratização dos expedientes de contratação, maior eficiência do órgão jurídico e, consequentemente, maior eficiência da própria atividade administrativa desta Companhia como um todo;

CONSIDERANDO que, em grande parte dos processos licitatórios, os procedimentos adotados por esta Companhia na efetivação das suas contratações são repetitivos e demandam mera conferência de dados e/ou documentos;

CONSIDERANDO que a emissão de pareceres jurídicos referenciais já é prática amplamente adotada e regulamentada pelos órgãos e entidades federais de consultoria jurídica, notadamente no tocante à Advocacia-Geral da União (AGU), que o fez por meio da Orientação Normativa n.º 55, de 23 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que a prática também já foi adotada e regulamentada no âmbito do Estado de

São Paulo pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SP), nos termos da Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a emissão de pareceres referenciais já foi, inclusive, ratificada e permitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em julgamentos realizados no âmbito desta Corte;

O **Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, expede a seguinte

PORTARIA NORMATIVA

Art. 1º Fica estabelecido na presente Portaria o procedimento para padronização de:

I - minutas de editais de abertura de processos licitatórios,

II - minutas dos contratos que deles resultarem e

III - expedientes burocráticos de tramitação dos respectivos processos licitatórios, que demandem mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - minuta-padrão de edital de abertura de licitação: instrumento convocatório de processo de licitação padronizado de acordo com as demandas, requisitos e hipóteses específicas expressamente previstos em seu corpo, ratificado administrativamente, com vistas à padronização dos procedimentos de tramitação e de contratação para os casos paradigmáticos aos quais se referirem;

II - minuta-padrão de contrato: termo de contrato padronizado de acordo com as demandas, requisitos e hipóteses específicas consideradas necessárias contratualmente à SAEG, para a melhor consecução do objeto anteriormente licitado;

III - expedientes burocráticos que demandem mera conferência de dados e/ou documentos: atos e procedimentos administrativos simples e repetitivos do cotidiano das licitações, que possuam solução idêntica e que não demandem avaliação jurídica mais aprofundada para a sua regular prática administrativa, bastando efetivamente a mera conferência de dados e/ou documentos para tanto;

IV - parecer jurídico referencial: peça jurídica em que consta manifestação opinativa com vistas à orientação dos funcionários responsáveis pela realização dos procedimentos e expedientes licitatórios padronizados, sob o ponto de vista da legalidade e da juridicidade das hipóteses ali previstas.

§ 1º Os documentos, modelos e pareceres firmados com vistas à padronização dos procedimentos licitatórios somente se aplicarão aos casos com situações idênticas àquelas mencionadas nos paradigmas firmados nos respectivos processos administrativos destinados a tal padronização.

§ 2º Fica dispensada a análise jurídica individualizada do edital de abertura de licitação ou do termo de contrato, cujas minutas-padrão já estejam devidamente aprovadas administrativamente a partir do procedimento delineado nesta Portaria, com prévia análise e aprovação por meio de parecer jurídico referencial.

§ 3º Para a concretização do quanto determinado no parágrafo antecedente, faz-se necessário o atesto, por parte dos responsáveis pela tramitação do processo licitatório em análise, que o caso se amolda às hipóteses e situações previstas nos paradigmas.

Art. 3º Estabelecidas as minutas-padrão de edital de abertura de licitação e do termo de contrato respectivo, serão tais documentos encaminhados para que haja análise pela Assessoria Jurídica da SAEG, com vistas à avaliação jurídica dos termos ali constantes.

§ 1º A manifestação jurídica mencionada no *caput* será exarada por meio de parecer referencial, que, aprovando os termos das minutas elaboradas, fixará as orientações jurídicas, legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes, que balizarão a tramitação do processo licitatório.

§ 2º Também será cabível a padronização de expedientes e procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios tratados pelos processos de padronização específicos, nos termos do art. 1º, III, da presente Portaria.

Art. 4º Emitida a manifestação jurídica opinativa aludida no artigo antecedente, será o processo administrativo de padronização remetido à Presidência da SAEG para aprovação definitiva dos documentos e procedimentos ali consignados.

Art. 5º A Assessoria Jurídica fixará prazo de validade para o parecer referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Art. 6º As orientações constantes no parecer jurídico referencial não dispensam a análise individualizada, por parte da Assessoria Jurídica da SAEG, de questões que vierem a suscitar dúvidas jurídicas aos funcionários desta Companhia no exercício de suas atividades administrativas, de maneira que plenamente cabíveis quaisquer consultas que eventualmente se façam necessárias, com vistas à orientação de alguma Diretoria ou da Gerência de Suprimentos e Licitações.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente da SAEG